



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

DECISÃO

Restituição de Coisas Apreendidas n. 0000800-10.2018.815.0000

RELATOR: Des. João Benedito da Silva

REQUERENTE: Município de Cabedelo

PROCURADORES: Marcelo Antônio Rodrigues de Kyceba, Yussef Asevedo de Oliveira, Danielle Guedes B. D. de Andrade e Priscila T. Diniz Cavalcanti

REQUERIDO: Justiça Pública

Vistos etc.

O **Município de Cabedelo**, por intermédio de seus Procuradores, pleiteia, às fls. 02/05, a restituição dos seguintes bens, apreendidos quando da deflagração da Operação “Xeque-Mate”: notebooks tombados sob o n.º 032285, 032281 e 032282.

Pugna que, ao menos, seja dada prioridade à extração de arquivos e perícia, se os bens em comento ainda interessarem ao processo, a fim de possibilitar sua célere devolução, não prejudicando a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura.

Justifica para tanto o fato de ter sido encerrada a fase inquisitorial e, inclusive, oferecida denúncia no Inquérito Policial n. 0001048-10.2017.815.0000, o que faria intuir que a perícia e os demais atos necessários à coleta de elementos probatórios já teriam sido realizados.

Juntou os documentos de fls. 06/12.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do parecer de fl. 20, opinou pelo deferimento do pedido, desde que o postulante

apresentasse HD externo para realização do espelhamento do conteúdo dos notebooks.

Isso posto, DECIDO.

Dois fatores não de ser considerados:

1) Diante do não exaurimento dos fatos investigados e grande volume do material apreendido, foi autorizada, nos autos do Inquérito Policial n. 0001048-10.2017.815.0000, a continuidade da investigação policial para a análise do material apreendido, estando, assim, ainda em curso;

2) Em face da complexidade e quantidade dos crimes apurados, houve o desmembramento das investigações por grupos, delimitados pelos crimes praticados pela Organização Criminosa, podendo assim os dados captados no material apreendido serem utilizados como prova nas futuras denúncias a serem oferecidas pelo Órgão Ministerial.

A propósito, segue trecho do relatório policial:

As investigações materializadas neste inquérito policial, destinado à apuração da estrutura e do *modus operandi* da organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013) e delitos imediatamente a ela relacionados que já se encontram materializados nos autos, deverão ter prosseguimento para fins de conclusão da análise de material apreendido e adoção de eventuais medidas constritivas relacionadas à atuação da organização criminosa ora investigada [...].

Não há de se olvidar que apesar de os bens pertencerem à Prefeitura do município de Cabedelo/PB os dados neles contidos possuem estreita relação com os crimes investigados na Operação “Xeque-Mate” já que envolvem o então Prefeito, Wellington Viana, motivo pelo qual hei de corroborar com a solução dada pelo douto Procurador-Geral de Justiça.

Isso posto, autorizo que o Chefe de Gabinete da Prefeitura, **Sr. André Luís de Almeida Coutinho**, se dirija à Superintendência da Polícia Federal (SRPF/PB) portando HD externo com capacidade suficiente para realizar o completo espelhamento do conteúdo.

Realizada a cópia de todos os documentos ali constantes, **defiro** a restituição dos notebooks tombados sob o n.º 032285, 032281 e 032282, ficando a SRPF/PB com o citado HD externo.

Oficie-se.

P.I.

João Pessoa, ____ de julho de 2018.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR